

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 946/2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

SANCIONADO A LEI Nº

05.08.19

Jcom

"DISPÕE, SOBRE O REGIME DE
CONCESSÃO DE DIÁRIA E DE
ADIANTAMENTO DOS
SERVIDORES E AGENTES
POLÍTICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO
NORTE-MT"

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei institui o regime de concessão de diária e de adiantamento de numerário para indenização das despesas de viagem para os Vereadores, Secretário, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Contador, Responsável pelo Aplic e Demais Servidores públicos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º As indenizações a que se refere o art. 1º somente serão concedidas em caso de deslocamento do Município em caráter eventual, transitório e em razão de serviço para localidade diversa de sua sede ou circunscrição para participar de eventos de natureza educacional, cultural e administrativa de interesse do Poder Legislativo e Municipal.

Art. 3º Os pagamentos de diárias/adiantamentos cobrem despesas com alimentação, hospedagem e transporte, combustíveis e danos em veículo nos limites da cidade de destino.

Art. 4º Não serão custeadas pela Câmara Municipal despesas da seguinte natureza:

- I - de locomoção com veículo particular, ainda que em viagem oficial;
- II - de viagens relacionadas à participação em eventos de cunho político-partidário;
- III - viagens sem motivação clara de interesse do Poder Legislativo ou Municipal.

**CAPÍTULO-II
DAS DIÁRIAS**

Jcom



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O custeio de viagens é de caráter personalíssimo e se limita a 10 (dez) Diárias no mês, para cada servidor público e agente político.

§ 1º. O servidor público ou agente político não fará jus a diária quando o deslocamento da sede decorrer de exigência permanente do cargo, devendo ser adotado, no caso, o regime de adiantamento de numerário.

§ 2º. A diária integral é devida sempre que for necessário a pernoite do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento.

§ 3º. Quando não for necessário o pernoite, o servidor público ou agente político, não fará jus ao recebimento de diária Integral, receberá apenas Meia Diária.

§ 4º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das despesas correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do solicitante e autorização do Ordenador de Despesa ou responsável pelo servidor solicitante.

§ 5º. A decisão sobre a realização de viagens sobre concessão de diária ou de adiantamento de numerário compete ao Ordenador da Despesa

Art. 6º. A concessão de diária deverá ser requerida em até dois dias úteis antes do deslocamento, devendo conter:

- I - o período de afastamento;
- II - o destino do interessado;
- III - o meio de transporte.

§ 1º. Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha cumprido os requisitos do art. 10º- ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

Art. 7º. Deferido o pedido, o Ordenador deferirá a autorização para as providências relativas ao pagamento de diárias.

Art. 8º. As diárias serão pagas mediante depósito em conta bancária do beneficiário até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

Art. 9º. No prazo de cinco dias úteis, contados do último dia do evento, o requerente apresentará Tesouraria da Câmara Municipal:

I - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. As diárias deverão ser restituídas no prazo de até cinco dias úteis nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do servidor, com devolução proporcional do valor recebido;

III - não comprovação da realização do objeto no prazo estipulado, com devolução integral do valor percebido;

§ 1º As orientações para restituição das diárias deverão ser obtidas junto ao Departamento de Contabilidade.

§ 2º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 3º Não havendo a restituição, o valor recebido será descontado em folha de pagamento no respectivo mês, ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO-III
DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Art. 11º. Para os fins desta Lei, considera-se adiantamento de numerário o valor colocado à disposição do agente Político ou servidor público para pagamento de eventuais despesas com o veículo oficial, quando houver deslocamento da sede do município.

§ 1º O numerário disponibilizado não poderá ultrapassar cinquenta por cento do subsídio ou vencimento básico do solicitante.

§ 2º As despesas referidas no caput serão comprovadas mediante apresentação de documentos idôneos.

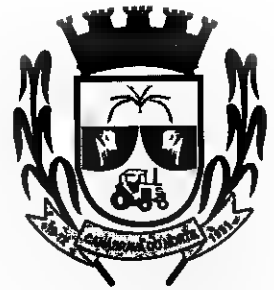
§ 3º Não serão aceitos como comprovante de despesas documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, segunda via, fotocópia ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 12º - O numerário necessário deve ser requerido pelo solicitante com antecedência mínima de dois dias úteis antes da viagem.

Jcam



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não será autorizada viagem sem que o solicitante tenha aprovada sua prestação de contas ou ressarcido as despesas de viagem anteriormente empreendida.

§ 2º Deferido o pedido, o Ordenador encaminhará à Tesouraria, até dois dias úteis anteriores ao deslocamento, a autorização para as providências relativas ao adiantamento, o qual será concedido mediante depósito em conta bancária do solicitante até o primeiro dia útil anterior ao deslocamento.

§ 3º Se, por motivo de força maior, a disponibilização do numerário não for realizada antes da viagem, o solicitante será indenizado das despesas após a apresentação da prestação de contas.

§ 4º O solicitante é exclusivamente responsável pelo numerário recebido.

Art. 13º: No prazo de quinze dias úteis subsequentes ao retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar prestação de contas à Tesouraria Lei:

Art. 14º. Fica Estabelecido os Valores de diárias destinadas as categorias, Vereadores, Secretário, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Assessor Jurídico, responsável do Aplic e demais servidores.

CATEGORIA	VALOR ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO
VEREADOR	R\$ 300,00	R\$ 400,00
SECRETÁRIO	R\$ 300,00	R\$ 400,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 300,00	R\$ 400,00
CONTADOR	R\$ 300,00	R\$ 400,00
RESPONSÁVEL APLIC	R\$ 300,00	R\$ 400,00
TESOUREIRO	R\$ 300,00	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 240,00	R\$ 300,00

Art. 15º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, 05 de agosto de 2019.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal